



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2023.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 426/2023, de 30 de
Janeiro de 2023.**

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito em Exercício de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.700 em 31 de Janeiro de 2023.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar Nº 551/2022), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI COMPLEMENTAR Nº 426/2023

Altera a Lei Complementar nº 409, de 06 de junho de 2022, a qual Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Sarandi, na forma que especifica.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 2700
Página 340-341 em 31/01/2023
William V. Milheiro
Funcionário

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º Fica por força desta Lei alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 409, de 06 de junho de 2022, a qual Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Sarandi, conforme o Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – O objetivo é adequar a nomenclatura de valores para UFPS.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de Janeiro de 2023

Walter Volpato
WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

ANEXO I

DO VALOR DAS MULTAS E DO VALOR DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO

ITEM	DISPOSIÇÕES INFRINGIDAS	VALORES (UFPS)	AUTUADO	
			Proprietário	Morador
I	Infração aos artigos da SEÇÃO II DO CAPÍTULO II - DA HIGIENE DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS			
II	Infração aos artigos da SEÇÃO III DO CAPÍTULO II - DA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS CURSOS D'ÁGUA, VALAS E VALETAS			
III	Infração aos artigos da SEÇÃO IV DO CAPÍTULO II - DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES			
IV	Infração aos artigos da SEÇÃO V DO CAPÍTULO II - DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO			
V	Infração aos artigos da SEÇÃO VI DO CAPÍTULO II - DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL e suas duas SUBSEÇÃO I DA HIGIENE DOS SALÕES DE BARBEIROS, CABELEIREIROS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES e SUBSEÇÃO II DA HIGIENE DOS ABATEDOUROS, FRIGORÍFICOS, CASAS DE CARNE E PEIXARIAS			
VI	Infração aos artigos da SEÇÃO VII DO CAPÍTULO II - DA HIGIENE DAS PISCINAS			
VII	Infração aos artigos da SEÇÃO IX DO CAPÍTULO II - DA COLETA DE LIXO			
VIII	Infração aos artigos da SEÇÃO II DO CAPÍTULO III - DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS			
IX	Infração aos artigos da SEÇÃO III DO CAPÍTULO III - DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS			
X	Infração aos artigos da SEÇÃO IV DO CAPÍTULO III - DAS OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS			
XI	Infração aos artigos da SEÇÃO I DO CAPÍTULO IV - DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO			
XII	Infração aos artigos DA SEÇÃO II DO CAPÍTULO IV - DOS ANÚNCIOS E CARTAZES			
XIII	Infração aos artigos da SEÇÃO III DO CAPÍTULO IV - DOS TOLDOS			
XIV	Infração aos artigos da SEÇÃO I DO CAPÍTULO V - DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS			
XV	Infração aos artigos da SEÇÃO III DO CAPÍTULO V - DAS OBRAS DE TRANSFORMAÇÃO AMBIENTAL, EXPLORAÇÃO MINERAL E TERRAPLANAGEM			
XVI	Infração aos artigos da SEÇÃO V DO CAPÍTULO V - DOS LOCAIS DE CULTO			
XVII	Infração aos artigos da SEÇÃO I DO CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS			

LEI COMPLEMENTAR Nº 426/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

XVIII	Infração aos artigos da SEÇÃO II DO CAPÍTULO VI - DO TRÂNSITO PÚBLICO			
XIX	Infração aos artigos da SEÇÃO III DO CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS			
XX	Infração aos artigos da SEÇÃO IV DO CAPÍTULO VI - DO COMÉRCIO AMBULANTE E DO ARTESANATO			
XXI	Infração aos artigos da SEÇÃO V DO CAPÍTULO VI - DOS ESTABELECIMENTOS AGRÍCOLAS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LOCALIZADOS NA ÁREA RURAL			
XXII	Infração aos artigos da SEÇÃO VIII DO CAPÍTULO VI - DA OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS POR MESAS E CADEIRAS			

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 426/2023**

Altera a Lei Complementar nº 409, de 06 de junho de 2022, a qual Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Sarandi, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º Fica por força desta Lei alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 409, de 06 de junho de 2022, a qual Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Sarandi, conforme o Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – O objetivo é adequar a nomenclatura de valores para UFPS.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de Janeiro de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

**ANEXO I
DO VALOR DAS MULTAS E DO VALOR DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO**

ITEM	DISPOSIÇÕES INFRINGIDAS	VALORES (UFPS)	AUTUADO	
			Proprietário	Morador
I	Infração aos artigos da SEÇÃO II DO CAPÍTULO II – DA HIGIENE DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	-		
II	Infração aos artigos da SEÇÃO III DO CAPÍTULO II – DA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS CURSOS D'ÁGUA, VALAS E VALETAS	-		
III	Infração aos artigos da SEÇÃO IV DO CAPÍTULO II – DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES	-		
IV	Infração aos artigos da SEÇÃO V DO CAPÍTULO II – DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO	-		
V	Infração aos artigos da SEÇÃO VI DO CAPÍTULO II – DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL e suas duas SUBSEÇÃO I DA HIGIENE DOS SALÕES DE BARBEIROS, CABELEIREIROS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES e SUBSEÇÃO II DA HIGIENE DOS ABATEDOUROS, FRIGORÍFICOS, CASAS DE CARNE E PEIXARIAS	-		
VI	Infração aos artigos da SEÇÃO VII DO CAPÍTULO II – DA HIGIENE DAS PISCINAS	-		
VII	Infração aos artigos da SEÇÃO IX DO CAPÍTULO II – DA COLETA DE LIXO	-		
VIII	Infração aos artigos da SEÇÃO II DO CAPÍTULO III – DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS	-		
IX	Infração aos artigos da SEÇÃO III DO CAPÍTULO III – DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS	-		
X	Infração aos artigos da SEÇÃO IV DO CAPÍTULO III – DAS OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS	-		
XI	Infração aos artigos da SEÇÃO I DO CAPÍTULO IV – DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO	-		
XII	Infração aos artigos DA SEÇÃO II DO CAPÍTULO IV – DOS ANÚNCIOS E CARTAZES	-		
XIII	Infração aos artigos da SEÇÃO III DO CAPÍTULO IV – DOS TOLDOS	-		
XIV	Infração aos artigos da SEÇÃO I DO CAPÍTULO V – DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS	-		
XV	Infração aos artigos da SEÇÃO III DO CAPÍTULO V – DAS OBRAS DE TRANSFORMAÇÃO AMBIENTAL, EXPLORAÇÃO MINERAL E TERRAPLANAGEM	-		
XVI	Infração aos artigos da SEÇÃO V DO CAPÍTULO V – DOS LOCAIS DE CULTO	-		
XVII	Infração aos artigos da SEÇÃO I DO CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	-		
XVIII	Infração aos artigos da SEÇÃO II DO CAPÍTULO VI – DO TRÂNSITO PÚBLICO	-		
XIX	Infração aos artigos da SEÇÃO III DO CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	-		
XX	Infração aos artigos da SEÇÃO IV DO CAPÍTULO VI – DO COMÉRCIO AMBULANTE E DO ARTESANATO	-		
XXI	Infração aos artigos da SEÇÃO V DO CAPÍTULO VI – DOS ESTABELECIMENTOS AGRÍCOLAS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LOCALIZADOS NA ÁREA RURAL	-		
XXII	Infração aos artigos da SEÇÃO VIII DO CAPÍTULO VI – DA OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS POR MESAS E CADEIRAS	-		

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador: B293CF79

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/01/2023. Edição 2700
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>